Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010

Andrea Calabi

Alíquota interestadual em 4%

Patamar suficiente para desestimular a guerra fiscal

- A estrutura de alíquotas interestaduais do ICMS, combinada com o crédito presumido, são os principais instrumentos da guerra fiscal.;
- Em sua versão mais simples, um Estado concede crédito presumido em operações que destinam mercadorias para outros Estados da Federação;
- Em um exemplo hipotético, o Estado “D” concede um crédito presumido de 9% em uma operação que destina determinada mercadoria para um contribuinte situado no Estado “M”, operação esta que é tributada com alíquota interestadual de 12%. Como o crédito acompanha a mercadoria, o Estado “M” irá suportar o crédito fictício de 9% concedido pelo Estado “D”;
- Se a alíquota interestadual fosse fixada em 4%, haveria apenas uma pequena margem de manobra na concessão desses benefícios. Seguindo o exemplo acima, a empresa se beneficiaria de apenas 3% do valor da operação.;
- Essa margem não é suficiente para compensar o risco jurídico de uma operação irregular e para fazer frente aos custos de manutenção de uma empresa em um local que não é o mais adequado em termos de logística.

Não desestimula a fiscalização no Estado de origem

- A manutenção de uma parcela muito reduzida da tributação interestadual no Estado de origem desestimula a fiscalização dessas operações.

- Tal situação pode gerar um outro tipo de guerra fiscal, baseada na omissão do Estado de origem em fiscalizar as operações que destinem mercadorias para outros Estados da Federação.

Compensa os investimentos em infra-estrutura no Estado de origem

- A instalação de uma empresa, especialmente no caso das indústrias, exige um investimento em infra-estrutura pelo Estado (fornecimento de energia elétrica, água, saneamento básico, pavimentação).

- Além disso, o afluxo de trabalhadores gera a necessidade de prestação de serviços pelo Estado, como transporte, educação, saúde e segurança. Isso sem contar o impacto ambiental gerado por toda atividade produtiva (o que também é agravado no caso das indústrias).

Reduz as perdas de arrecadação no Estado de origem (“exportadores” líquidos)

- Em cálculos preliminares, a redução das atuais alíquotas, para uma alíquota única de 4%, considerando uma alíquota interna média de 15%, resultaria em uma perda de receita de aproximadamente R$ 5,19 bilhões ao ano para o Estado de São Paulo (**considerada a alíquota interestadual de 4% para todas as operações interestaduais e não para apenas as mercadorias advindas de importação)**.

- Seguindo os mesmos parâmetros, se a alíquota interestadual for igual a 2%, essa perda de receita sobe para aproximadamente R$ 8 bilhões ao ano e, com alíquota zero, R$ 10,7 bilhões ao ano.

PRS 72 de 2010

Resumo da proposta

- Estabelece que a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 0% (zero por cento).

- Aplica-se esta alíquota aos bens e mercadorias importados do exterior, após o seu desembaraço aduaneiro, ainda que tenham sido submetidos a processo que importe apenas em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, e não tenham sido submetidos a processo de industrialização.

- O Conselho Nacional de Política Fazendária normatizará a definição do que se considera industrialização.

Riscos da proposta

- A proposta, se aprovada, poderá reduzir os efeitos da guerra fiscal nas operações com produtos importados, mas não é isenta de riscos.
- Implica na necessidade de fiscalização na fronteira dos Estados.
- Dificuldade de identificação da origem de alguns tipos de produtos (por exemplo: bobinas de aço).
- incentivo à “maquiagem” de processos de industrialização.
- Falta de isonomia de tratamento para o produto nacional, o que pode levar a questionamento jurídico pelos prejudicados.